



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Aquisição de 4.500L (quatro mil e quinhentos litros) de combustível, gasolina do tipo comum ou aditivada, destinado ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Montanha, no exercício de 2023.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis ao veículo oficial da Câmara Municipal se faz necessária para o cumprimento das suas atividades externas, tendo como objetivo subsidiar os deslocamentos dos vereadores e servidores destinados as viagens à serviços da Câmara.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III, da Lei 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- c) Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei 14.133/2021, desde que haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- d) Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, §4º da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- e) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação: caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- f) Não cumpram o disposto no art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Legislação.

5.2. A empresa vencedora será convocada para assinatura do Contrato no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da convocação formalizada pelo Contratante.

6. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

6.1. O prazo de garantia dos produtos deverá obrigatoriamente obedecer ao estabelecido pelo art. 18 do Código de Defesa do Consumidor – CDC.

6.2. Prevalecerá a garantia/validade oferecida pelo fabricante dos materiais, se o prazo for superior ao enunciado no item acima.

6.3. O objeto deverá estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes ao produto, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas), quando aplicáveis e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.4. Os produtos considerados inadequados, ou que não atenderem às exigibilidades, deverão ser repostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra contaminação, sujidades e danos durante o transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

7. CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS:

- 7.1.** Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme solicitação da contratante, pelo qual, a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade do objeto contratado.
- 7.2.** A contratada deverá efetuar a troca imediata do(s) produtos que não atenderem à especificação do objeto contratado, arcando a contratada com o ônus decorrente.
- 7.3.** A contratante designará formalmente servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, competindo-lhes atestar a entrega do objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

8. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

- 8.1.** Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
 - a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta;
 - b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste.
- 8.2.** O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 8.3.** O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos da operação, inclusive os de reparação.
- 8.4.** Para o abastecimento do veículo oficial, deverá ser especificado o quantitativo em litros de combustível fornecido, no preenchimento da



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

requisição do serviço de transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

- 8.5.** Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 8.6.** Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer sanções previstas no contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** Entregar os itens em conformidade com as especificações contidas neste instrumento.
- 9.2.** Arcar com os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material nos locais estabelecidos através do presente Termo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 9.3.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE.
- 9.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.5.** Emitir nota fiscal e comprovar regularidade fiscal junto aos órgãos competentes.
- 9.6.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes das execução do contrato.
- 9.7.** A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e idoneidade exigidas na licitação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1.** Efetuar o pagamento do preço previsto, nos termos definidos no Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- 10.2.** Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto;
- 10.3.** Receber o objeto e verificar sua conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência;
- 10.4.** Emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 10.5.** Atestar a(s) notas(s) fiscal(is) correspondente(s) por intermédio do servidor designado para esse fim.
- 10.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento contratual.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 11.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos materiais adquiridos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada a antecipação;
- 11.2.** Os pagamentos a CONTRATADA somente serão realizados mediante entrega do objeto nas condições especificadas no Contrato, que será comprovada por meio do atestado a ser expedido pelo GESTOR DO CONTRATO;
- 11.3.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o último dia útil do mês, mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, devidamente aceitos e atestados pelo gestor do Contrato;
- 11.4.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus a ser paga pela CONTRATANTE;
- 11.5.** A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis das retenções tributárias e/ou previdenciárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

- 11.6. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 11.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, que seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços;
- 11.8. Um vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a Administração, plena, geral e irrevogável, quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. As despesas com a contratação da empresa para prestação dos serviços, objeto deste termo, correrão por conta da Classificação Orçamentária, constante no orçamento da Câmara para este fim.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS:

- 13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total, para fornecimento do objeto do contrato a ser firmado.

14. DAS SANÇÕES:

- 14.1. Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no contrato e nas demais cominações legais cabíveis.

Montanha-ES, 03 de janeiro de 2023.

INUBIA LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação